



REGULAMENTO

**COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO - CPA**

Araxá - MG
2025

O presente Regulamento define as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade Libano – LÍBANO.

Versão/2025

Aprovado pelo CONSUP em 15 de Abril de 2025

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE	5
TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES	5
TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA	8
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES	9
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	10

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento define as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Libano, em atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2024, regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 09 de julho de 2024 e demais legislações.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da LÍBANO tem por finalidade conduzir o processo de autoavaliação institucional e promover o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades da Faculdade Libano, por meio da valorização de sua missão, afirmando a autonomia e a identidade institucional.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

- I. Definir o programa de autoavaliação institucional, estabelecendo prazos para a viabilização;

- II. Promover, o processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa, por meio da realização de reuniões, palestras, seminários;
- III. Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução de políticas relacionadas à Avaliação Institucional;
- IV. Levantar dados e informações sobre as atividades dos diversos setores institucionais com o propósito de promover estratégias de avaliação de cada setor, dentro das suas peculiaridades e complexidades;
- V. Propor alterações no Regimento;
- VI. Elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- VII. Sistematizar e prestar informações relativas ou solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- VIII. Elaborar relatórios e formulários relacionados à Avaliação Institucional;
- IX. Promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo sempre que for solicitado ou que se fizer necessário.

Art. 4º São considerados deveres da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. O respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- II. O cumprimento da missão e do plano de desenvolvimento institucional (PDI);
- III. O compromisso com a melhoria da qualidade da educação;

- IV. O planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- V. A análise das avaliações dos diferentes segmentos da LÍBANO, no âmbito de sua competência;
- VI. A fidedignidade das informações durante e após o processo avaliativo;
- VII. A proposição de projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 5º São responsabilidades da CPA:

- I. Responsável pelos instrumentos e aplicação de autoavaliação.
- II. Organizar e relatar os resultados dos processos de autoavaliação na forma de relatórios.
- III. Organizar e redigir o relatório de autoavaliação para ser enviado ao MEC/INEP via e-mec, anualmente.
- IV. Divulgar os resultados das avaliações de cursos e institucional para a comunidade acadêmica.
- V. Organizar, juntamente com as coordenações dos cursos, a documentação para o reconhecimento e/ou autorização dos cursos.
- VI. Conduzir os trabalhos de elaboração do plano de desenvolvimento institucional.
- VII. Executar e acompanhar outras ações que lhes sejam atribuídas por lei, pelo regimento geral, bem como sobre questões que neste ou em outros sejam omissas.

VIII. Implantar e alimentar um banco de dados institucional, estabelecendo os indicadores a serem utilizados no processo de autoavaliação.

IX. Analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e sua adequação ao contexto da Instituição, no que diz respeito à missão institucional, à concepção que fundamenta os cursos, aos currículos, além da factibilidade do que foi projetado em termos de crescimento quantitativo e qualitativo, considerando a evolução ocorrida desde o credenciamento.

X. Avaliar como se deu o processo de implantação proposto para efeito de credenciamento da Instituição, qual o nível de cumprimento das metas estabelecidas, ano a ano, quais as principais distorções que dificultaram o atingimento das metas pretendidas.

XI. Analisar os resultados de processos avaliativos realizados pelo MEC, como os exames nacionais de curso, os dados dos questionários-pesquisa respondidos pelos alunos que se submeterem aos exames, os resultados das Avaliações das Condições de Ensino (INEP) nos cursos de graduação.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da LÍBANO e perante os órgãos e instâncias previstas nas legislações que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

- III. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- IV. Conduzir e acompanhar o cumprimento das responsabilidades da CPA;

Art. 7º Compete aos Membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. Participar das reuniões da comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso.
- II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão.
- III. Participar de comissões especiais designadas pelo presidente.
- IV. Auxiliar e executar as responsabilidades previstas pela CPA.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação é constituída por:

- I. Presidente, que poderá ser docente ou técnico-administrativo
- II.2 (dois) membros representantes do corpo docente;
- III. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo e/ou tutorial;
- IV. 2 (dois) membros representantes do corpo discente, dentre os estudantes regularmente matriculados na Faculdade;
- IIV. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil.

§1º - O Presidente e o Vice-presidente da CPA serão escolhidos entre os membros representantes do corpo docente e representantes do corpo técnico-administrativo.

§2º - Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

Art. 9º O mandato dos membros representantes da Comissão Própria de Avaliação – CPA será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 10º Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 02 (duas) reuniões no período de 01 (um) ano.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 11º A Faculdade Libano proporcionará os meios, as condições de infraestrutura e de pessoal para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 12º A Comissão Própria de Avaliação – CPA poderá solicitar a execução de providências sobre assuntos que lhe forem encaminhados e poderá, ainda, convocar gestores para elucidar dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize os seus trabalhos.

Art. 13º A Comissão Própria de Avaliação - CPA reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§ 1º As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º Na ausência do Presidente, o vice-presidente assumirá a condução da reunião e, na ausência deste, será escolhido um membro pelos presidentes.

Art. 14º As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

§ 1º O processo de votação será aberto e nominal.

Art. 15º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16º Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à Direção antes do encaminhamento à CONAES/INEP.

Art. 17º A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá manter a comunidade acadêmica informada de suas principais atividades e resoluções por meio de publicações no portal da Faculdade Libano.

Art. 18º O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas à Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 19º Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 20º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão, sendo revogadas as disposições em contrário.

Araxá-MG, 04 de Abril de 2025.

Todos os direitos reservados.

Não está autorizada qualquer forma de reprodução parcial ou integral deste material sem autorização expressa da Faculdade Libano, conforme os pressupostos da Lei 9.610/1998.